



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 12 de novembro de 2013.

C.M.V.
Proc. Nº 3843/13
Fls. 001
Esp. 2

Indicação nº 1.804/13

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, cópia em anexo, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 185/13, autoria do vereador José Henrique Conti, que dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município, que, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição do Nobre Vereador, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Louivaldo Messias de Oliveira

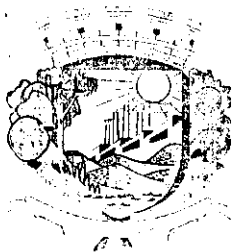
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 33671/13
Fls. 03
C.M.V.
Proc. Nº 9843/13
Fls. 002
Resp. Dum

Do P.L. nº 185/13

Lei nº **MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.**

“Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Valinhos e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A coleta reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Valinhos deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo único – Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

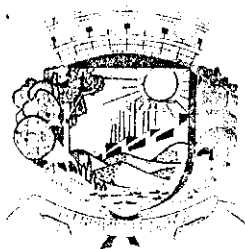
I – computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto falantes, drives, modem, câmeras e outros;

II – televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

III – eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Art. 2º. As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão apresentar ao Órgão de Proteção Ambiental Municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado ou mecanismos de custeio para esse fim.

§ 1º - Juntamente com o projeto, será encaminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3367/13
Fls. 04
C.M.V.
Proc. Nº 3843/13
Fls. 03
Resp. 21

relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 2º - O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

Art. 3º. Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I - utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componentes respeitadas as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio ambiente;

II - neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator, sucessivamente à:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
 Proc. Nº 3367/13
 Fls. 01
 Resp. /
 C.M.V.
 Proc. Nº 3873/13
 Fls. 004
 Resp. 2

Valinhos, 01 de outubro de 2013.

Nº do Processo: 03367/2013

Data: 10/10/2013

Nº: 0185/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Valinhos e dá outras providências

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI

PROJETO DE LEI Nº 185 / 13

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Valinhos e dá outras providências"**.

LIDO EM SESSÃO DE 15/10/13
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

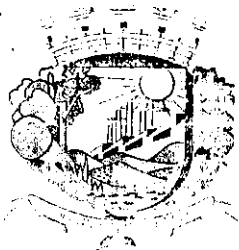
Com o grande avanço da tecnologia e uso de aparelhos domésticos, equipamentos eletrônicos e de informática tornou-se uma rotina e necessidade em nossos tempos.

Devido a esta necessidade de informação e de utilização de novos equipamentos, com a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, criaram-se um grave problema ambiental: o lixo tecnológico.

Considera-se lixo tecnológico todo aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos e seus componentes, incluindo os acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final.

Milhares e milhares de toneladas de lixos tecnológicos são produzidos diariamente a partir de resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos, ou seja, o crescimento do lixo tecnológico multiplica-se no ritmo da aceleração da produção industrial que, a cada ano, lançam novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor.

Sem a reciclagem, sem a reutilização ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente. O perigo está na composição desses produtos fabricados com metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, retardantes de chamas (BRT) e PVC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3367/13
Fls. 02
Resp. *[assinatura]*
C.M.V.
Proc. Nº 3849/13
Fls. 005
Resp. *[assinatura]*

Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, conseqüentemente, os mananciais que abastecem de água a população, quando queimados, poluem o ar.

O descarte das sucatas de lixos tecnológicos é um problema de complexidade crescente e preocupante, devido aos ciclos de vida cada vez mais curtos, pela rápida evolução tecnológica, exigindo medidas que preservem o meio ambiente.

Por estas razões que propomos o presente Projeto de Lei, para determinar regras para o controle do lixo tecnológico. Razão pela qual pedimos a aprovação desta lei pelos nobres Vereadores integrantes desta casa.

[assinatura]
José Henrique Conti
Vereador